



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 49/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 06 fevereiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4750/01/GAB/SDE/MJ, de 19/11/2001

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.007101/2001-73
Requerentes: Nova Tarrafa Participações Ltda. e Vicência Participações Ltda.
Operação: cisão parcial da Nova Tarrafa e incorporação à Vicência da parcela cindida.
Recomendação: aprovação, sem restrições.
Versão: Pública
Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Acompanhamento Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei no 8884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas Nova Tarrafa Participações Ltda. e Vicência Participações Ltda.

1. DAS REQUERENTES

1. O empresa Nova Tarrafa Participações – doravante **Nova Tarrafa**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, não possui qualquer atividade operacional. Trata-se

de uma empresa de participações cujo objeto social é exclusivamente a participação societária na Internet Group (Cayman) Limited – doravante **IG Cayman**, holding que controla a Internet Group Brasil Ltda – doravante **IG Brasil**. Seu capital social antes da presente operação era de R\$ 10.832.818,00, divididos da seguinte forma:

2. A Nova Tarrafa tem como acionistas Invest III Inc.(66,9%) – doravante **Invest III** e a Brasil Telecom Participações S.A.(33%) – doravante **BR Telecom** – e Opportunity Invest II (0,1%) – doravante **Invest II**. O principal setor de atividades do Grupo é o de serviços de infra-estrutura em telecomunicações.
3. Também pertencem ao Grupo as seguintes empresas atuantes no Brasil: Brasil Telecom Participações S.A., Brasil Telecom S.A., BRT Serviços de Internet S.A. e iBest S.A.. O faturamento do Grupo no Brasil no último exercício foi de R\$ 6.045.924,00.
4. A empresa Vicencia Participações Ltda. doravante Vicencia, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, é uma empresa sem atividade operacional cujo objeto é unicamente a participação na IG Cayman depois da operação. O controle societário da Vicencia é detido por 3 pessoas físicas e está dividido da seguinte forma: Verônica Valente Dantas Rodenburg (40%), Eduardo Penido Monteiro (30%) e Maria Amália D. Melo Coutrim (30%).

2. DA OPERAÇÃO

5. No dia 23 de outubro de 2001 ocorreu a cisão parcial da Nova Tarrafa e a transferência da parcela cindida à Vicencia . Como resultado da operação, a Brasil Telecom assume o controle da Nova Tarrafa e os demais quotistas, Invest II e Invest III, retiram-se daquela empresa e tem suas quotas canceladas. A parcela cindida, referente às quotas detidas por Invest II e Invest III, é vertida para a Vicencia.

Gráfico I: Organização Societária Antes da Operação

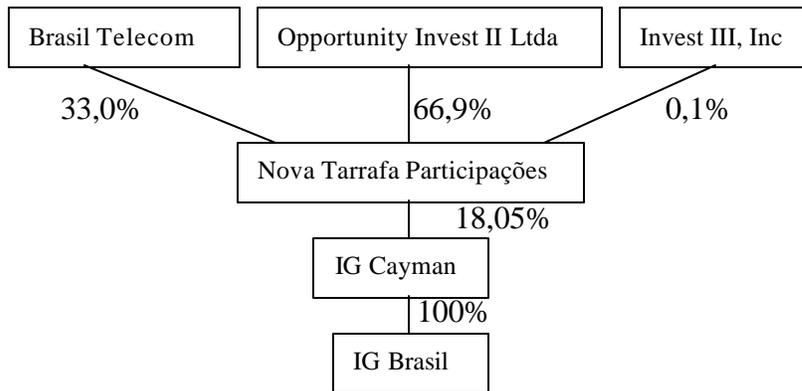
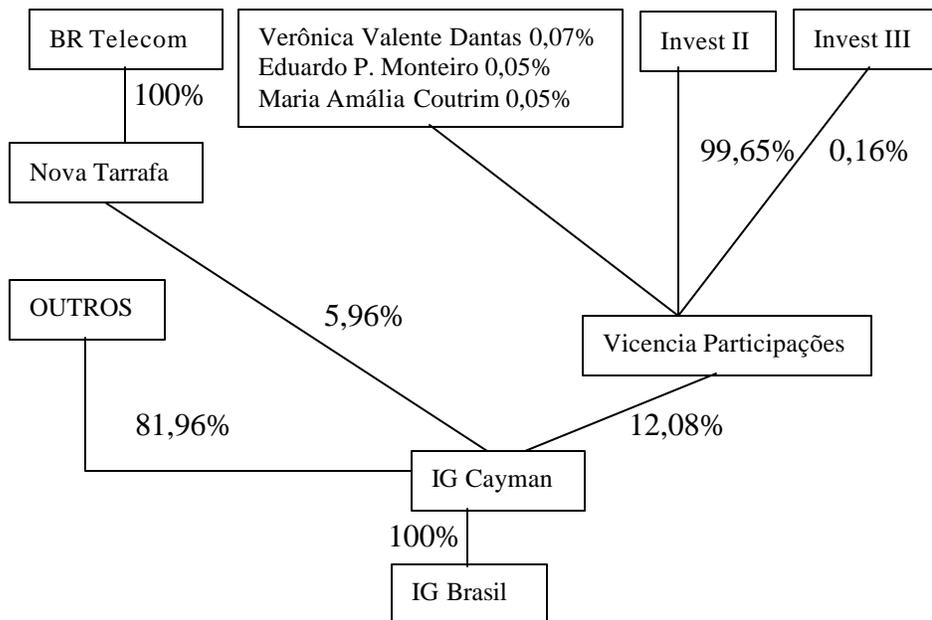


Gráfico II: Organização Societária Depois da Operação



6. Ou seja, há uma diminuição no capital social da Nova Tarrafa no valor da participação detida por Invest II (R\$ 8.770,00) e Invest III (R\$ 5.325.180,00), proporcional às suas participações como quotistas daquela empresa. O capital social da Vicencia Participações aumentou nos mesmos valores com a chegadas de Invest II e Invest III. As quotas detidas por Invest II e Invest III na Nova Tarrafa foram canceladas. Do total de participação da Nova Tarrafa na IG Cayman (18,05%), 66,9% foram vertidos para a Vicencia. O restante (33,0%) continua com a BR Telecom, agora como controladora integral da Nova Tarrafa.

7. As Requerentes apresentam como justificativa da presente operação a possibilidade de que Brasil Telecom, Invest II e Invest III invistam por intermédio de empresas distintas na IG Cayman (BR Telecom através da Nova Tarrafa e, Invest II e Invest III através da Vicencia). As três empresas permanecem com a mesma participação indireta na IG Cayman, por isso as Requerentes alegam ser a operação simplesmente uma reestruturação societária da Nova Tarrafa. O valor da operação é o valor das quotas detidas por Invest II e Invest II na IG Cayman, R\$ 5.333.950,00 e ocorreu no dia 14 de novembro de 2001.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

8. As Requerentes não ofertam produtos ou serviços, dado que seus objetos sociais, depois da operação, são a participação societária na empresa IG Cayman (controladora da IG Brasil, que oferta vários serviços de *internet*). Estas detêm, de forma indireta através da *holding* IG Cayman, participação na IG Brasil – empresa de *internet* que presta seus serviços em território nacional.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

9. Depreende-se que a operação resume-se a uma reestruturação societária da empresa Nova Tarrafa, sem haver mudança no controle societário parcial da IG Brasil detido indiretamente pela BR Telecom, Invest II e Invest III através de suas respectivas empresas de participação – as Requerentes.

5. RECOMENDAÇÃO

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À consideração superior.

BERNARDO SORDO DE AQUINO PEIXE
Assistente Técnico

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico